



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8034

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/04/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 64/2012. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais – COGEMAS, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.508, de 17/05/2012).

Controle Interno – Caixa: 21.3

Posição: 09

Número de folhas: 09

Espeie: PL

Categoria: Repasse necessário

SI: 213

Ordem: 09

nº pls: 09

Nº 37/2012

15.05.2012



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 64/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais - COGEMAS e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 24/04/2012

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - A NOVA VOZ EM REGIME DE UR-
- 3 - GÉN CÍA EM: 15.05.2012
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 69

DE 23 DE ABRIL DE 2012.

24/4/14 pcp

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS – COGEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a repassar o valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhento reais), através de convênio, ao “Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG” através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.06.01–08.122.0005.4037/33.50.41 - Contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais - COGEMAS/MG.

Valor: R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Art. 2º. Para atender o referido repasse, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a referida dotação em R\$500,00 (quinhentos reais)

Parágrafo único – Para atender a suplementação, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.06.03-08.244.0026.4006/33.50.43

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 23 de abril de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 23 de abril de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 620/2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS – COGEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente Projeto de Lei visa firmar convênio e repassar recursos financeiros ao Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais – COGEMAS, para que o Município de Montes Claros mantenha a sua representação no Colegiado.

Em face da urgência na viabilização da medida pretendida, solicitamos que o referido projeto de lei seja submetido ao **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 064/2012 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais - COGEMAS e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios, desde que com a autorização da Câmara.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de abril de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 64/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio Com o Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais – COGEMAS e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/04/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/04/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a repassar o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), através de convênio ao Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais – COGEMAS.

“O COGEMAS – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Belo Horizonte, regendo-se pelo presente Estatuto e normas complementares. O Cogemas tem por finalidades: I – representar os interesses dos Municípios junto às autoridades constituídas, no que se refere à Política de Assistência Social; II – defender a Assistência Social como política de segurança social, de acordo com os princípios constitucionais e as diretrizes da Legislação de Assistência Social, empreendendo todas as ações necessárias para concretização destes princípios e diretrizes; III – atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns dos Gestores Municipais de Assistência Social, congregando os mesmos, em prol do fortalecimento da política pública de Assistência social; IV – congregar os Gestores Municipais de Assistência Social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações de seus membros. (Fonte: <http://www.cogemasmg.org.br/colegiado.html>).



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto à questão financeira, o Executivo indicou dotações orçamentárias para cobrir com as despesas da futura lei.

Assim, verifica-se que o presente projeto trata de matéria de iniciativa do Executivo Municipal e de interesse local, portanto, normas legais e/ou constitucionais não contraria normas legais e/ou constitucionais.

Quanto à questão financeira, o Executivo indicou dotações orçamentárias para cobrir com as despesas da futura lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei pelo plenário e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: Athos Mameluque Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues de Jesus



PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 64/2012

AUTOR: Executivo Municipal

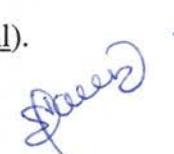
MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio Com o Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais – COGEMAS e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

Após ser o presente projeto de lei submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 24/04/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/04/2012, a qual emitiu parecer de legal e constitucional, foi o mesmo distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento, no dia 27/04/2012, para, nos termos do art.69 do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária e créditos adicionais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a repassar o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), através de convênio ao Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais – COGEMAS.

“O COGEMAS – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Belo Horizonte, regendo-se pelo presente Estatuto e normas complementares. O Cogemas tem por finalidades: I – representar os interesses dos Municípios junto às autoridades constituídas, no que se refere à Política de Assistência Social; II – defender a Assistência Social como política de segurança social, de acordo com os princípios constitucionais e as diretrizes da Legislação de Assistência Social, empreendendo todas as ações necessárias para concretização destes princípios e diretrizes; III – atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns dos Gestores Municipais de Assistência Social, congregando os mesmos, em prol do fortalecimento da política pública de Assistência social; IV – congregar os Gestores Municipais de Assistência Social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações de seus membros. (Fonte: <http://www.cogemasmg.org.br/colegiado.html>). 



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Quanto à questão financeira, o Executivo indicou dotações orçamentárias para cobrir com as despesas da futura lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2012.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto